



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Alto Rio Doce, 17 de janeiro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei, que “Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.”.

O projeto se faz necessário tendo em vista a existência de recursos expressivos poupadados no exercício anterior, e também de receitas que se realizaram já no final do último mês do ano de 2022, que precisam ser inclusos na execução orçamentária desse ano, evitando utilização indevida de anulações de dotações que, na prática, serão necessárias até o encerramento desse exercício financeiro.

Tais recursos gravitam na ordem de R\$ 8.803.465,41 (oito milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

I – DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O autor Harrison Leite^[1] ensina que a Lei Orçamentária Anual – LOA contém créditos orçamentários, os quais se referem a valores que visam a atender as despesas do exercício financeiro. Ocorre que, segundo o citado autor^[2], durante a execução orçamentária, alguns “ajustes orçamentários” devem ser realizados, até porque é impossível que previsões humanas antevejam com precisão todas as receitas e todas as despesas que se sucederão no exercício subsequente.

Daí que a LOA poderá conter, além dos créditos orçamentários, os chamados créditos adicionais, dentre os quais se constituem como espécie os créditos suplementares^[3].

E, nesse contexto, assim dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....
I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

....." (grifos acrescidos)

Harrison Leite[4] explica que os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária, visando a elevação de recursos para determinada categoria de despesa, tendo em vista a previsão inicial não ter sido suficiente para a sua correta satisfação.

Outrossim, conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCES, na Consulta TC-022/2006[5], a lei autoriza a suplementação de créditos do orçamento anual que apresentem-se insuficientes. Destarte, prossegue a mencionada Corte no sentido que o Poder Executivo **constatada a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, pode deflagrar processo legislativo a fim de obter autorização legal para abertura de crédito suplementar**. Obtida tal autorização, a abertura do crédito dar-se-á por meio de decreto.

Veja-se o estabelecido no art. 42 da citada Lei Federal nº 4.320, de 1964:

"Art. 42. Os **créditos suplementares e especiais** serão **autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.**" (grifos acrescidos)

Ressalta-se, conforme entendimento exarado na referida Consulta TC-022/2006[6], que a própria lei de orçamento pode conter dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinado limite, como é o caso do art. 5º da Lei nº 911, de 2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Rio Doce para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", *in verbis*:

"Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - *abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;*....."

Do mesmo modo é o entendimento do autor Harrison Leite[7] no sentido que os créditos suplementares:

Dependem de lei para a sua autorização, e, como exceção ao princípio da exclusividade, a própria LOA poderá conter autorização do Poder Executivo para a sua abertura até determinada importância ou percentual. Neste caso, no próprio texto da Lei Orçamentária Anual, pode receber autorização para a sua abertura, fato que lhe confere maior flexibilidade e se justifica em virtude de consistir em crédito que apenas reforça dotações antevistas no orçamento aprovado. (grifos acrescidos)

Salienta-se que para o valor correspondente ao limite estabelecido na LOA desnecessária nova autorização legislativa, bastando a edição do decreto[8]. **No entanto, ultrapassado o limite fixado, o Poder Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Poder Legislativo, conforme ocorreu *in casu*[9].**



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Outrossim, a doutrina de Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior[10] esclarece:

"o limite fixado para abertura dos créditos suplementares pode esgotar-se. Neste caso, então, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para abertura de novos créditos suplementares.

Em síntese, a autorização concedida na lei de orçamento, para a abertura dos créditos suplementares, é válida até o limite fixado naquele instrumento, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, desta lei." (grifos acrescidos)

Sob essa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG já decidiu que não há um limite definido para suplementação, conforme se depreende da leitura dos trechos das Notas Taquigráficas da emissão de Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, referente ao exercício de 2013, autos do processo nº 912.975[11], *in verbis*:

"(...) É importante ressaltar que a principal diferença entre abertura de créditos adicionais e realocações orçamentárias é a ação volitiva do gestor. Na primeira situação, o gestor é obrigado, por diferentes motivos e situações, a reforçar dotações orçamentárias existentes ou a autorizar a inserção de dotações não previstas no orçamento. Já na segunda situação, o gestor reprioriza suas ações de acordo com a sua vontade.

(...) 6 Como bem explanado por Caldas Furtado7, a Constituição da República, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, não estabeleceram normas para a abertura de créditos suplementares. A fixação de um limite na lei orçamentária para tal procedimento fica a cargo de cada legislador." (grifos acrescidos)

Mais a mais, quanto a este aspecto, conforme entendimento do TCES, o Poder Executivo deve fixar valor certo em moeda ou percentual e atender o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, *in verbis*[12]:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

....." (grifos acrescidos)

Por essa razão, o art. 1º desta proposta determina que:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares No valor de R\$ 8.803.465,41 (oito milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos)às dotações vigentes no Orçamento do Município de Alto Rio Doce, para o exercício financeiro de 2023, utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000. (grifos acrescidos)

Mais a mais, recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[13] reafirmou que é obrigatória a autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar e especial com recursos do superávit financeiro. Na resposta, o TCEMG acrescentou que a determinação vale para o superávit apurado em balanço patrimonial e para o existente nas fontes dos recursos vinculados, “devendo ser indicada, previamente, a existência de recursos não comprometidos”.

II – DOS VALORES APURADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL

Foi apurado superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, o qual impactou a execução orçamentária, em curso, conforme abaixo discriminado:

Fonte/Descrição	Superávit
00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	77.767,27
01 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	825,63
02 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	60.300,72
03 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
04 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00
05 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,00
06 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)	174.472,80
07 PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00
08 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS (CFEM)	2.037,07
12 SERVIÇOS DE SAÚDE	6.225,53
13 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	0,00
16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO-CIDE	13.029,76
17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	138.520,90
18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)	68.596,52
19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	13.845,08
20 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00
21 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

22	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	9,38
23	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00
24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	90.755,39
29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	180.544,77
30	TRANSF.REF.ACORDO JUD.REP.IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMB. ROMP. BARRAGEM DE FUNDÃO	0,00
31	REPASSE TARIFÁRIO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	0,00
32	TRANSF.PROV.GOV.FED.DEST.VENC.AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMBATE ÀS ENDEMIAS.	64.641,45
33	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	0,00
34	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00
35	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO ART. 5º, INCISO IV, EC Nº 123/2022	0,00
36	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	21.155,05
42	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
43	TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	2.226,06
44	TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	3.288,90
45	TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	47.237,58
46	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.604,85
47	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO	27.040,07
48	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BASICA	0,00
49	TRANSF DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00
50	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00
51	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00
52	TRANSFERENCIAS DO SUS PARA GESTÃO DO SUS	0,00
53	TRANSF. REC. SUS – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE	131.512,53
54	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	4.864,61
55	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.275.608,99
56	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS)	144.756,26
57	MULTAS DE TRANSITO	77,51
58	CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES: PATRONAL, DOS SERVIDORES, DOS PREST.SERV.CON	0,00
59	TRANSF. REC. SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	501.241,71
60	TRANSF. UNIÃO DA PARC. DOS BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	233.045,54
61	AUXÍLIO FINANCEIRO NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	11,99
62	TRANSF. REC. P/ APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)	181,39
63	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SEGURANÇA PÚBLICA	0,00
64	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	900.629,48
65	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.886,15
66	TRANSF.FUNDEB 70%–COMPL.UNIÃO–VAAT– PERC. APL. PAG. REM. PROF. EDUC. BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO	0,00
67	TRANSF FUNDEB 30%– COMPL.UNIÃO–VAAT–OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00
68	TRANSF. ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUD.REP. IMPAC. SOCIOECON. E AMB. DO ROMP. DE BARR.EM BRUMADINHO	407.223,77
69	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	214.983,92
70	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	40.204,28
71	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO	550.399,03
72	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00
73	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS ENTIDADES REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDU	0,00
74	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
75	ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00
76	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00
77	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00
78	TRANSF. DE OUTRAS ENTIDADES REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00
79	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00
80	ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	0,00
81	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS	2.260.012,83
82	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS MUNICÍPIOS	0,00
83	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES	0,00
84	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00
85	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00
86	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	61.653,50

Victor da Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

87	TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00
88	DISPONIBILIDADE CAIXA VINCULADA RESTOS A PAGAR CONS. APLIC. MÍNIMA SAÚDE E POST. CANCEL. E PRESCRITO	0,00
89	DISPONIBILIDADE CAIXA VINCULADA RESTOS PAGAR CONS.APLIC. MÍNIMA EDUCAÇÃO E POST. CANCEL. E PRESCRITO	0,00
90	OPERACÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,00
91	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,00
92	ALIENAÇÃO DE BENS	80.097,14
93	OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	0,00
TOTAL		8.803.465,41

Dessa forma, conforme exposto, os recursos para suplementação pretendida estão amparados pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como no art. 4º da Lei nº 4.217, de 2020.

Desse modo, para que o Município possa ter condições de conduzir corretamente a execução orçamentária até o final de 2023 e conseguir executar o pactuado nos convênios e cumprir as exigências impostas na nos dispositivos que transferiam recursos ao município, faz-se necessário o acréscimo do valor correspondente ao superávit financeiro na Lei Orçamentária Anual de 2023, nos termos do Projeto de lei ora apresentado.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Portanto, note-se que foram observadas as regras aplicáveis à matéria, sendo que o ordenamento jurídico, a doutrina e os órgãos de controle, como retro mencionado, entendem ser possível ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei para suplementação além dos imites fixados na LOA. Seguindo-se essa esteira, cabe ao Poder Legislativo a análise das justificativas apresentadas e a autorização a abertura do referido crédito suplementar.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Município de Alto Rio Doce, 17 de janeiro de 2023.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG
VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 8.803.465,41 (oito milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), às dotações vigentes no Orçamento do Município de Alto Rio Doce/MG, para o exercício financeiro de 2023, utilizando como fonte de recursos o **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - É parte integrante desta Lei o Anexo Único, o qual discrimina as fontes dos recursos de que trata o caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Rio Doce, 17 de janeiro de 2023.

Víctor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

ANEXO ÚNICO

Fonte/Descrição	Superávit
00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	77.767,27
01 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	825,63
02 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	60.300,72
03 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
04 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00
05 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,00
06 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)	174.472,80
07 PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00
08 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS (CFEM)	2.037,07
12 SERVIÇOS DE SAÚDE	6.225,53
13 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	0,00
16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO-CIDE	13.029,76
17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	138.520,90
18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)	68.596,52
19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	13.845,08
20 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00
21 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00
22 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	9,38
23 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00
24 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	90.755,39
29 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	180.544,77
30 TRANSF.REF.ACORDO JUD.REP.IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMB. ROMP. BARRAGEM DE FUNDÃO	0,00
31 REPASSE TARIFÁRIO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	0,00
32 TRANSF.PROV.GOV.FED.DEST.VENC.AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMBATE ÀS ENDEMIAS.	64.641,45
33 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	0,00
34 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00
35 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO ART. 5º, INCISO IV, EC Nº 123/2022	0,00
36 AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	21.155,05
42 TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	0,00
43 TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	2.226,06
44 TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	3.288,90
45 TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	47.237,58
46 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.604,85
47 TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO	27.040,07
48 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BASICA	0,00
49 TRANSF DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00
50 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00
51 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00
52 TRANSFERENCIAS DO SUS PARA GESTÃO DO SUS	0,00
53 TRANSF. REC. SUS – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE	131.512,53
54 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	4.864,61
55 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.275.608,99
56 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS)	144.756,28
57 MULTAS DE TRANSITO	77,51
58 CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES: PATRONAL, DOS SERVIDORES, DOS PREST.SERV.CON	0,00
59 TRANSF. REC. SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	50.241,71
60 TRANSF. UNIÃO DA PARC. DOS BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	77.3.045,54
61 AUXÍLIO FINANCEIRO NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	11,99

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

62	TRANSF. REC. P/ APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAS DE APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)	181,39
63	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SEGURANÇA PÚBLICA	0,00
64	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	900.629,48
65	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.886,15
66	TRANSF.FUNDEB 70%–COMPL.UNIÃO–VAAT– PERC. APL. PAG. REM. PROF. EDUC. BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO	0,00
67	TRANSF FUNDEB 30%– COMPL.UNIÃO–VAAT–OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00
68	TRANSF. ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUD.REP. IMPAC. SOCIOECON. E AMB. DO ROMP. DE BARR.EM BRUMADINHO	407.223,77
69	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	214.983,92
70	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	40.204,28
71	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO	550.399,03
72	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00
73	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS ENTIDADES REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDU	0,00
74	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
75	ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00
76	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00
77	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00
78	TRANSF. DE OUTRAS ENTIDADES REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00
79	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00
80	ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	0,00
81	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS	2.260.012,83
82	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS MUNICÍPIOS	0,00
83	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES	0,00
84	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00
85	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00
86	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	61.603,50
87	TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00
88	DISPONIBILIDADE CAIXA VINCULADA RESTOS A PAGAR CONS. APLIC. MÍNIMA SAÚDE E POST. CANCEL. E PRESCRITO	0,00
89	DISPONIBILIDADE CAIXA VINCULADA RESTOS PAGAR CONS.APLIC. MÍNIMA EDUCAÇÃO E POST. CANCEL. E PRESCRITO	0,00
90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,00
91	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,00
92	ALIENAÇÃO DE BENS	80.097,14
93	OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	0,00
TOTAL		8.803.465,41

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG